

## RESOLUÇÃO Nº 2491

Altera a Resolução TRE-MT nº 2.335/2019, de 18 de junho de 2019, que instituiu o projeto Pauta Limpa 2020 no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, IX de seu Regimento Interno, Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, que adiou as eleições municipais de 2020 e os prazos eleitorais respectivos, entre eles, a data final de registro de candidaturas de 15 de agosto de 2020 para 26 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as ações adotadas no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso para prevenção do contágio e propagação do novo Coronavírus – COVID-19, entre elas as sessões de julgamento por videoconferência, o regime de trabalho remoto, e a suspensão dos prazos processuais no caso de autos físicos, medidas homologadas pela Resolução nº 2.448, de 1º de abril de 2020, e Resolução nº 2.486, de julho de 2020;

CONSIDERANDO que grande parte dos processos implicados na meta de processos prioritários e a totalidade dos processos da meta de prestações de contas de exercício financeiro de partidos políticos do projeto Pauta Limpa 2020 tramitam em autos físicos;

CONSIDERANDO o projeto em andamento de migração dos autos físicos para o Processo Judicial Eletrônico, como meio de agilizar as instruções e julgamentos destes processos durante o regime de trabalho remoto e sessões plenárias por videoconferência;

CONSIDERANDO que as metas do projeto Pauta Limpa 2020 foram definidas para julgamento até data anterior ao registro de candidaturas das Eleições 2020, conforme política básica prevista no art. 2º, I, da Resolução nº 2.335/2019;

CONSIDERANDO as novas classes processuais incluídas nas Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no processo judicial eletrônico nº 0600218-03.2019.6.11.0000;

RESOLVE

Art. 1º A Resolução TRE-MT nº 2.335, de 18 de junho de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

§ 2º Todos os indicadores possuem metas específicas, também aferidas mensalmente, com avaliação final quanto ao cumprimento em 15 de setembro de 2020.



.....” (NR)

Parágrafo único. O Anexo I da resolução de que trata o *caput* deste artigo passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**

Presidente

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**

Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**

Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**

Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**

Juiz-Membro

Doutor **GILBERTO LOPES BUSSIKI**

Juiz-Membro

## **Anexo**

### **Glossário dos Indicadores**



INDICADOR	Julgamento de processos prioritários na primeira instância
META A1	Julgar até 15 de setembro de 2020, na primeira instância, 90% dos processos prioritários autuados até 31 de dezembro de 2019.
O que mede	O percentual de processos prioritários julgados na primeira instância.
Quem mede	Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas da Corregedoria Regional Eleitoral.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês, de janeiro de 2019 a 31 de julho de 2020.
Onde medir	Por meio de informações registradas no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP; e do Processo Judicial Eletrônico – PJe, quando disponível.
Como medir	<p>Por meio da fórmula:</p> $I1 = [ P1.1 / (P1.2 + P1.3 - P1.4 + P1.5) ] \times 100$ <p>Legenda:</p> <p>I1 – Percentual de julgamento de processos prioritários na primeira instância;</p> <p>P1.1 - Total de processos prioritários julgados na primeira instância no período de referência do projeto;</p> <p>P1.2 - Total de processos prioritários pendentes de julgamento na instância em 31/12/2018;</p> <p>P1.3 - Total de processos prioritários autuados na primeira instância até 31/12/2019;</p> <p>P1.4 - Total de processos prioritários que saíram da meta na primeira instância;</p> <p>P1.5 - Total de processos prioritários que entraram na meta.</p>



Correspondência com Metas do CNJ

O critério de seleção de processos prioritários do projeto abrange os processos prioritários da Meta Nacional nº 4/2019, mas não estão restritos a estes.

Observações:

1. Serão considerados no cálculo do indicador os processos judiciais:

I - autuados na primeira instância nas classes:

- a) 11528 - Ação penal eleitoral;
- b) 303 - Medidas garantidoras;
- c) 120 - Mandado de segurança cível;
- d) 11525 - Processos Cíveis-Eleitorais;
- e) 11541 - Representação;
- f) 183 - Cautelar inominada;
- g) 172 - Embargos à execução;
- h) 241 - Petição Cível;
- i) 1727 - Petição Criminal; e

II – classificados com pelo menos um dos assuntos:

- a) 11429 - Crimes Eleitorais;
- b) 11716 - Transgressões Eleitorais.
- c) 11559 - Improbidade Administrativa;
- d) 11596 - Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político;
- e) 12395 - Inelegibilidade - Aposentadoria Compulsória ou PAD (magistrados e membros do MP);
- f) 11598 - Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado;
- g) 11599 - Inelegibilidade - Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade com o Oficialato;
- h) 12396 - Inelegibilidade - Demissão do serviço público;
- i) 12393 - Inelegibilidade - Exclusão do exercício de profissão;
- j) 11604 - Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas;
- k) 12392 - Inelegibilidade - Renúncia a cargo político na pendência de representação ou petição que possa levar a outra causa de inelegibilidade;
- l) 11605 - Inelegibilidade - Representação ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral Julgada Procedente pela Justiça Eleitoral;
- m) 11607 - Inelegibilidade - Vida Progressa;
- n) 11561 - Garantia de Autoridade de Decisão do Tribunal;
- o) 10803- Impugnação de mandato eletivo;
- p) 11699 - Doação de Recursos Acima do Limite Legal.

**INDICADOR**

**Julgamento de processos prioritários na segunda instância**



META A2	Julgar até 15 de setembro de 2020, na segunda instância, 90% dos processos prioritários autuados até 31 de dezembro de 2019.
O que mede	O percentual de processos prioritários julgados na segunda instância.
Quem mede	Coordenadoria de Gestão da Informação da Secretaria Judiciária.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês, de janeiro de 2019 a 31 de julho de 2020.
Onde medir	Por meio de informações registradas no Processo Judicial Eletrônico – PJe; e no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, enquanto disponível.
Como medir	<p>Por meio da fórmula:</p> $I2 = [ P2.1 / ( P2.2 + P2.3 - P2.4 + P2.5 ) ] \times 100$ <p>Legenda:</p> <p>I2 – Percentual de julgamento de processos prioritários na segunda instância;</p> <p>P2.1 - Total de processos prioritários julgados na segunda instância no período de referência do projeto;</p> <p>P2.2 - Total de processos prioritários pendentes de julgamento na segunda instância em 31/12/2018;</p> <p>P2.3 - Total de processos prioritários autuados na segunda instância até 31/12/2019;</p> <p>P2.4 - Total de processos prioritários que saíram da meta;</p> <p>P2.5 - Total de processos prioritários que entraram na meta.</p>
Correspondência com Metas do CNJ	O critério de seleção de processos prioritários do projeto abrange os processos prioritários da Meta Nacional nº 4/2019, mas não estão restritos a estes.
Observações:	<p>2. Serão considerados no cálculo do indicador os processos judiciais:</p> <p>I - autuados na segunda instância nas classes:</p> <p>a) 11528 - Ação penal eleitoral</p> <p>b) 319 - Exceção de incompetência de juízo</p>



- c) 318 - Exceção de suspeição
- d) 284 - Processo especial
- e) 12122 - Reclamação criminal
- f) 11552 - Pedido de desaforamento
- g) 1343 - Recurso criminal
- h) 1344 - Recurso em habeas corpus
- i) 11584 - Recurso eleitoral
- j) 428 - Revisão criminal
- k) 12394 - Revisão criminal
- l) 244 - Reclamação
- m) 12375 - Reclamação
- n) 11541 - Representação
- o) 144 - Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela
- p) 221 - Conflito de competência
- q) 183 - Cautelar inominada
- r) 120 - Mandado de segurança cível
- s) 11555 - Suspensão de Liminar e de Sentença
- t) 11556 - Suspensão de Segurança Cível
- u) 11525 - Processos Cíveis-Eleitorais
- v) 1346 - Recurso em Mandado de Injunção;
- w) 11533 - Recurso contra Expedição de Diploma;
- x) 241 - Petição Cível;
- y) 1727 - Petição Criminal; e

II – classificados com pelo menos um dos assuntos:

- a) 11429 - Crimes Eleitorais;
- b) 11716 - Transgressões Eleitorais.
- c) 11559 - Improbidade Administrativa;
- d) 11596 - Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político;
- e) 12395 - Inelegibilidade - Aposentadoria Compulsória ou PAD (magistrados e membros do MP);
- f) 11598 - Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado;
- g) 11599 - Inelegibilidade - Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade com o Oficialato;
- h) 12396 - Inelegibilidade - Demissão do serviço público;
- i) 12393 - Inelegibilidade - Exclusão do exercício de profissão;
- j) 11604 - Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas;
- k) 12392 - Inelegibilidade - Renúncia a cargo político na pendência de representação ou petição que possa levar a outra causa de inelegibilidade;
- l) 11605 - Inelegibilidade - Representação ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral Julgada Procedente pela Justiça Eleitoral;
- m) 11607 - Inelegibilidade - Vida Progressa;



- n) 11561 - Garantia de Autoridade de Decisão do Tribunal;
- o) 10803 - Impugnação de mandato eletivo;
- p) 11699 - Doação de Recursos Acima do Limite Legal.

INDICADOR	<b>Julgamento de prestação de contas eleitorais na primeira instância</b>
META B1	Julgar até 15 de setembro de 2020, na primeira instância, 100% dos processos de prestação de contas eleitorais.
O que mede	O percentual de processos de prestação de contas eleitorais julgados na primeira instância.
Quem mede	Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas da Corregedoria Regional Eleitoral.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês, de janeiro de 2019 a 31 de julho de 2020.
Onde medir	Por meio de informações registradas no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP; e no Processo Judicial Eletrônico – PJE, quando disponível.
Como medir	<p>Por meio da fórmula:</p> $I3 = [ P3.1 / ( P3.2 + P3.3 - P3.4 + P3.5 ) ] \times 100$ <p>Legenda:</p> <p>I3 – Percentual de julgamento de prestações de contas eleitorais na primeira instância;</p> <p>P3.1 - Total de prestações de contas eleitorais julgadas na primeira instância no período de referência do projeto;</p> <p>P3.2 - Total de prestações de contas eleitorais pendentes de julgamento na primeira instância em 31/12/2018;</p>



	<p>P3.3 - Total de prestações de contas eleitorais autuadas na primeira instância até 31/12/2019;</p> <p>P3.4 - Total de prestações de contas eleitorais que saíram da meta;</p> <p>P3.5 - Total de prestações de contas eleitorais que entraram na meta.</p>
Correspondência nas Metas do CNJ	Não há
Observações:	1. Serão consideradas no cálculo do indicador os processos autuados na primeira instância na classe 12193, Prestação de Contas Eleitorais, excluídos os que contenham o assunto 12048, Prestação de Contas - de Exercício Financeiro.

INDICADOR	Julgamento de prestação de contas eleitorais na segunda instância
META B2	Julgar até 15 de setembro de 2020, na segunda instância, 90% dos processos de prestação de contas eleitorais.
O que mede	O percentual de processos de prestação de contas eleitorais julgados na segunda instância.
Quem mede	Coordenadoria de Gestão da Informação da Secretaria Judiciária.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês, de janeiro de 2019 a 31 de julho de 2020.
Onde medir	Por meio de informações registradas no Processo Judicial Eletrônico – PJE; e no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, enquanto disponível.
Como medir	Por meio da fórmula:





$$I4 = [ P4.1 / (P4.2 + P4.3 - P4.4 + P4.5 ) ] \times 100$$

Legenda:

I4 – Percentual de julgamento de processos de prestação de contas eleitorais na segunda instância;

P4.1 - Total de prestações de contas eleitorais julgadas na segunda instância, no período de referência do projeto;

P4.2 - Total de prestações de contas eleitorais pendentes de julgamento na segunda instância em 31/12/2018;

P4.3 - Total de prestações de contas eleitorais autuadas na segunda instância até 31/12/2019;

P4.4 - Total de prestações de contas eleitorais que saíram da meta;

P4.5 - Total de prestações de contas eleitorais que entraram na meta.

Correspondência nas Metas do CNJ	Não há
Observações:	1. Serão consideradas no cálculo do indicador os processos autuados na segunda instância na classe 12193, Prestação de Contas Eleitorais, excluídos os que contenham o assunto 12048, Prestação de Contas - de Exercício Financeiro.

INDICADOR	Julgamento de prestação de contas de partidos políticos na primeira instância
META C1	Julgar até 15 de setembro de 2020, na primeira instância, 95% dos processos de prestação de contas de partidos políticos.
O que mede	O percentual de processos de prestação de contas de partidos políticos julgados na primeira instância.
Quem mede	Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas da Corregedoria Regional Eleitoral.



Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês, de janeiro de 2019 a 31 de julho de 2020.
Onde medir	Por meio de informações registradas no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP; e no Processo Judicial Eletrônico – PJE, quando disponível.
Como medir	<p>Por meio da fórmula:</p> $I5 = [ P5.1 / ( P5.2 + P5.3 - P5.4 + P5.5 ) ] \times 100$ <p>Legenda:</p> <p>I5 – Percentual de julgamento de prestações de contas de partidos políticos na primeira instância;</p> <p>P5.1 - Total de prestações de contas de partidos políticos julgadas na primeira instância no período de referência do projeto;</p> <p>P5.2 - Total de prestações de contas de partidos políticos pendentes de julgamento na primeira instância em 31/12/2018;</p> <p>P5.3 - Total de prestações de contas de partidos políticos autuadas na primeira instância até 31/12/2019;</p> <p>P5.4 - Total de prestações de contas que saíram da meta;</p> <p>P5.5 - Total de prestações de contas que entraram na meta.</p>
Correspondência nas Metas do CNJ	Não há
Observações:	1. Serão considerados no cálculo do indicador os processos autuados na primeira na classe 12377, Prestação de Contas Anual, e que contenham o assunto 12048, Prestação de Contas - de Exercício Financeiro.



INDICADOR	Julgamento de prestação de contas de partidos políticos na segunda instância
META C2	Julgar até 15 de setembro de 2020, na segunda instância, 90% dos processos de prestação de contas de partidos políticos autuados até 31/12/2017.
O que mede	O percentual de processos de prestação de contas de partidos políticos autuados até 31/12/2017 julgados na segunda instância.
Quem mede	Coordenadoria de Gestão da Informação da Secretaria Judiciária.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês, de janeiro de 2019 a 31 de julho de 2020.
Onde medir	Por meio de informações registradas no Processo Judicial Eletrônico – PJE; e no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, enquanto disponível.
Como medir	<p>Por meio da fórmula:</p> $I6 = [ P6.1 / ( P6.2 - P6.3 + P6.4 ) ] \times 100$ <p>Legenda:</p> <p>I6 – Percentual de julgamento de prestações de contas de partidos políticos na segunda instância;</p> <p>P6.1 - Total de prestações de contas de partidos políticos autuados na segunda instância até 31/12/2017 e julgadas no período de referência do projeto;</p> <p>P6.2 - Total de prestações de contas de partidos políticos autuados na segunda instância até 31/12/2017 e pendentes de julgamento em 31/12/2018;</p> <p>P6.3 - Total de prestações de contas de partidos políticos que saíram da meta;</p> <p>P6.4 - Total de prestações de contas de partidos políticos que entraram na meta.</p>
	Não há



Correspondência nas Metas do CNJ

Observações:

1. Serão considerados no cálculo do indicador os processos autuados na segunda instância na classe 12377, Prestação de Contas Anual, e que contenham o assunto 12048, Prestação de Contas - de Exercício Financeiro.

## RELATÓRIO

Eminentes Pares,

Trata-se de proposta de alteração da Resolução TRE-MT n. 2335/2019 (Projeto “Pauta Limpa 2020”), consoante deliberação ocorrida na 33ª Reunião do Comitê Estratégico de Gestão Judiciária – CEJUD, realizada em 14 de julho de 2020.

Em síntese, a presente proposição tem por objetivo “*prorrogar a data final de aferição das metas do projeto, de 31 de julho de 2020 para 15 de setembro de 2020.*”

A Secretaria Judiciária deste Tribunal, por intermédio de sua Coordenadoria de Gestão de Informação, apresentou a respectiva minuta de resolução que se encontra inserida no ID n. 3685522.

Por sua vez, o Dr. Bruno D’Oliveira Marques, Juiz-Membro desta Corte e Presidente do CEJUD, anuiu com os termos da minuta elaborada, pugnando por sua submissão ao Plenário deste Tribunal para que seja apreciada a norma alteradora.

É o relatório.

## VOTO

Egrégio Plenário,

A minuta de resolução apresentada visa alterar a Resolução TRE-MT n. 2335/2019, que instituiu o Projeto “Pauta Limpa 2020”, **a fim de prorrogar a data final de aferição das metas do projeto, de 31 de julho de 2020 para 15 de setembro de 2020.**

Com efeito, nos termos do art. 2º, inc. I, c/c art. 3º, § 2º, da Resolução TRE-MT n. 2335/2019, **a data de 31 de julho de 2020** foi fixada de acordo com o período de registro de candidatura das eleições 2020 estabelecido pela Resolução TSE n. 23.606/2019.

Contudo, com a promulgação da Emenda Constitucional n. 107/2020, houve o adiamento da realização das eleições municipais de 2020, bem como dos respectivos prazos eleitorais.

Desta feita, revela-se oportuno prorrogar a data final de aferição quanto ao cumprimento das metas do Projeto “Pauta Limpa 2020”, ajustando-a conforme o novo prazo definido para que os partidos e coligações solicitem à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos, nos termos da EC n. 107/2020.

Para o desiderato mencionado, voto no sentido de aprovar a minuta de resolução em anexo.



É como voto.

### **VOTOS**

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI.

Com o relator.

#### **DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):**

Fica aprovada, por unanimidade, a alteração da Resolução 2335/2019, para nova data final de aferição das metas do Projeto, como sendo em 15 de setembro de 2020.

### **EXTRATO DA ATA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600218-03.2019.6.11.0000 / MATO GROSSO.

Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente)

INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA - TRE/MT

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, ALTERAR EM PARTE a Resolução nº 2.335/2019, que instituiu o Projeto Pauta Limpa 2020.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, GILBERTO LOPES BUSSIKI, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 21.07.2020.

